



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026

FUNDAMENTO: ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar as razões técnicas, administrativas e de interesse público que fundamentam a escolha do imóvel, localizado no Povoado Poço Terreiro, Município de Malhador/SE, objeto da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura identificou a necessidade de aquisição de área específica destinada ao atendimento de demandas estruturais e de interesse público municipal, considerando a importância estratégica da localização e a compatibilidade territorial do imóvel.

A aquisição da área permitirá ao Município à implantação e construção de praça pública para atendimento às necessidades de lazer, recreação e convivência comunitária da população local.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

3. DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Após análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o responsável técnico designado, verificou-se que o imóvel objeto da presente contratação apresenta características específicas e singulares que justificam sua escolha pela Administração Pública.

O imóvel possui localização estratégica no Povoado Poço Terreiro, Município de Malhador/SE, apresentando condições adequadas de acesso, dimensão territorial compatível e viabilidade técnica para atendimento da finalidade pública pretendida.

Além disso, a área encontra-se inserida em localização de relevante interesse para expansão e desenvolvimento das ações de infraestrutura municipal, não havendo outro imóvel disponível com características equivalentes capazes de atender satisfatoriamente às necessidades administrativas identificadas.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para aquisição de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre:

- ✓ da localização específica do imóvel;
- ✓ da singularidade da área;
- ✓ da adequação técnica às necessidades públicas;
- ✓ da inexistência de alternativa equivalente que atenda ao interesse público de forma satisfatória.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, tornando juridicamente possível a contratação direta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a escolha do imóvel e de seu respectivo proprietário se encontra devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, estando a contratação direta amparada pelo art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento da instrução processual.

Malhador/SE, 28 de julho de 2026.

Lucas de Jesus Pacheco

LUCAS DE JESUS PACHECO

Engenheiro Civil – CREA nº 2721324179

João Paulo da Silva Alves

JOÃO PAULO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura